

Mapa anexo à Portaria n.º 194/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
54	Professor catedrático	A
54	Professor associado	B

O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 195/82
de 16 de Fevereiro

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, criado pelo Decreto n.º 19 337, de 11 de Fevereiro de 1931, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, Decreto-Lei n.º 42 588, de 16 de Outubro de 1959, e Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que o quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 2 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 195/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
47	Professor catedrático	A
47	Professor associado	B

O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 196/82
de 16 de Fevereiro

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, criado pelo Decreto n.º 18 003, de 25 de Fevereiro de 1930, e alterado pelo Decreto n.º 18 973, de 16 de Outubro de 1930, Decreto n.º 21 070, de 19 de Março de 1932, Decreto-Lei n.º 39 353, de 8 de Setembro de 1953, e Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que o quadro de professores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 2 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 196/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
49	Professor catedrático	A
49	Professor associado	B

O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 197/82
de 16 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro único de pessoal de organismos dependentes do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas).

O quadro único de pessoal da Secretaria-Geral, Gabinete de Organização e Métodos, Gabinete de Re-

lações Públicas e Auditoria Jurídica, aprovado pela Portaria n.º 955/80, de 10 de Novembro, é aumentado do lugar constante do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, 4 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe	J ou L

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa, em 11 de Dezembro de 1981, um Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa para o estabelecimento de um regime gratuito de estada para os nacionais respectivos em missão cultural, cujo texto em português acompanha o presente aviso.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1981.

A S. Ex.ª o Prof. Doutor André Gonçalves Pereira, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Lisboa:

Excelência:

Atendendo a que os nacionais portugueses em missão cultural em França beneficiam de um regime gra-

tuito de autorização de estada, tenho a honra de propor a V. Ex.ª em nome do meu Governo e dentro de um espírito de reciprocidade que os nacionais franceses em missão cultural em Portugal — os quais serão em cada ano referenciados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros com a indicação da função que exercem — venham a beneficiar de idêntico regime.

Agradecia a V. Ex.ª me desse a conhecer se esta proposta merece a concordância do seu Governo.

Apresento a V. Ex.ª os protestos da mais elevada consideração.

Jacques Chazelle.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1981.

A S. Ex.ª Jacques Chazelle, embaixador de França em Lisboa:

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da sua carta com data de 10 do corrente, do seguinte teor:

Atendendo a que os nacionais portugueses em missão cultural em França beneficiam de um regime gratuito de autorização de estada, tenho a honra de propor a V. Ex.ª em nome do meu Governo e dentro de um espírito de reciprocidade que os nacionais franceses em missão cultural em Portugal — os quais serão em cada ano referenciados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros com indicação da função que exercem — venham a beneficiar de idêntico regime.

Agradecia a V. Ex.ª me desse a conhecer se esta proposta merece a concordância do seu Governo.

Tenho a honra de informar que o Governo português concorda, dentro de um espírito de reciprocidade, em que os nacionais franceses em missão cultural em Portugal — os quais serão em cada ano referenciados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros com indicação da função que exercem — venham a beneficiar em regime de gratuidade de autorização de residência em Portugal.

De igual modo, e para fins idênticos, será em cada ano indicada às autoridades francesas competentes a composição da missão cultural portuguesa em França.

Apresento a V. Ex.ª os protestos da mais elevada consideração.

André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira.

Secretaria-Geral do Ministério, 29 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.